



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Carlos Bacar Cardoso Muhorro, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Welwitshya Muakilenle Carlos Muhorro, para passar a usar o nome completo de Welwitshya Muamina Muakilenle Carlos Muhorro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Junho de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Nhalingina Carlos Madivadua Manjate, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Inoque Carlos Madivadua Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Agosto de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Rafael das Neves Amisse Mamudo, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Rafael das Neves Amisse Moviquela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Setembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Betinho Alfredo Saela, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Alberto Alfredo Saela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Março de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Ilda Eduardo Couana, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Ilda Kinita Eduardo Couana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Março de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AC and DC Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472511, uma entidade denominada AC and DC Electrical, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Atanácio Francisco Sebastião Mussanhane, solteiro maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714549A, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e catorze, residente na cidade da Matola, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, AC and DC Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola cidade, quarteirão dez, casa número novecentos e sete, Matola F.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de exportação e importação eléctricos, instalação, manutenção de redes de baixa e alta tensão, construção de torres eléctricas e diversos, e montagem de transformadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à um e único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado ao senhor, Atanácio Francisco Mussanhane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ziboy Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL100481936, uma entidade denominada Ziboy Construções, Limitada, entre:

Primeiro. Romão Tangane Homo, solteiro, maior, natural de Vilankulo e residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º110100321479B, de doze de Julho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Henriques Fernandes Balate, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja

a identidade verifiquei em face da sua Carta de Condução n.º 100110634/2, de seis de Setembro de dois mil e doze, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ziboy Construções, Limitada, e tem sua sede na rua das torres no bairro de Infulene A, número cento e cinquenta e sete, na província de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filias em qualquer outro ponto de território nacional ou estrangeiro e sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração e por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura

ARTIGO TERCEIRO

Objectiva

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, obras públicas, electricidade, montagem de torres de comunicação e pinturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principialem e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme por deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henriques Fernandes Balate; e
- b) Uma quota no valor de quinze mil metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Romão Tangane Homo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deveser de conhecimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio do direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administrado e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe aos sócios Henriques Fernandes Balate e Romão Tangane Homo que desde já fica nomeada gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura dos sócios que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo lhes a respectivas procuração).

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser individualmente assinadas por empregados de sociedade devidamente autorizada pela gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanços e quotas do exercício fim do repartição de lucro e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o intederem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SAM – Fundos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa e oito a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Manuel José Gomes Ventura, detentor de uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, cede a totalidade da sua quota a favor do senhor Fernando Jorge Sousa Martins que entra para a sociedade como novo sócio.

O sócio Leonel Henrique Pinto Ribeiro detentor de uma quota do valor nominal de sete mil meticais divide a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de setecentos meticais que reserva para si, outra quota no valor nominal de seis mil e trezentos meticais que cede a favor do senhor Fernando Jorge Sousa Martins. Este, por sua vez unifica as quotas ora cedidas de catorze mil meticais e seis mil e trezentos meticais, perfazendo uma quota única no valor de vinte mil e trezentos meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão das quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo terceiro e o artigo sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Fernando Jorge Sousa Martins;
- b) Uma quota no valor de setecentos meticais, pertencente ao sócio Leonel Henrique Pinto Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, é livre, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibiza Sunangel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455161, uma entidade denominada Sunangel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Maria Laso Gomez, solteiro, natural de Torrelavega, Espanha, residente na Rua José Mateus, número cento e oitenta e cinco, Bairro Polana, em Maputo, portador do Passaporte n.º AAA813970, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove, em Espanha, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ibiza Sunangel, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no Bairro Central Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e oitenta e três, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio de roupas e vestuário com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pelo sócio José Maria Laso Gomez.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócios mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único José Maria Laso Gomez, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oncorporate Moçambique – Contabilidade e Assessoria Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Abril de dois mil e catorze, da Assembleia Geral da sociedade Oncorporate Moçambique – Contabilidade e Assessoria Empresarial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100282321, com NUIT 400423466, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração da sede social da sociedade, bem como ceder a totalidade das suas quotas, alterando, por conseguinte, o artigo primeiro e o artigo quarto do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação Oncorporate Moçambique – Contabilidade E Assessoria Empresarial, Limitada, e tem a sua sede na Rua número mio e trezentos e um, número sessenta e um, Centro de Negócios Cowork Lab, Sommerschild I, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais onde e quando os interesses sociais o aconselharem.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos e setenta e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma com o valor de duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Oncorporate Internacional – Contabilidade e Assessoria Empresarial, Limitada, e outra, com o valor de dois mil, setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Oncorporate II – Contabilidade e Assessoria Empresarial, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

Ehiko Construction & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100465280, o aumento de capital social de um milhão de meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, feitos por suprimentos pelo sócio Jaime Martins Júlio, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Martins Júlio;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Jennifer Priscila Júlio.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozwide Correctores, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e catorze da sociedade Mozwide Correctores, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445506, deliberaram a alteração do objecto social.

Em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de mediação de seguros do ramo vida e não vida, nomeadamente: (a) acidentes de trabalho; (b) acidentes pessoais e doença; (c) incêndios e elementos da natureza; (d) automóvel; (e) marítimo; (f) aéreo; (g) transporte; (h) responsabilidade civil geral; (i) ramo vida; e (j) diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberem explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fijú Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465280, a mudança da denominação, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ehiko Construction & Investments, Limitada.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fijú Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de onze de Agosto de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100465280, a cessão de quota, onde o sócio Fidel Aníbal Santos cedeu a totalidade da sua quota a favor da Jennifer Priscila Júlio, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de meticais, correspondente a cada uma e pertencente aos sócios, Jaime Martins Júlio e Jennifer Priscila Júlio.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escolinha do Tico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100200627, a cessão de quota, onde o sócio Manuel José Luís Bucuane, cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Inguila João Augusto Sevene, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada uma e pertencente aos sócios, Inguila João Augusto Sevene e Status – Consultores e Comunicação, Limitada.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escolinha do Tico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100200627, a cessão de quota onde a sócia Status – Consultores e Comunicação, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota Inguila João Augusto Sevene, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, e por consequência alterado o artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio, Inguila João Augusto Sevene.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrad Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Março, de dois mil e catorze, na sociedade Petrad Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100465329, com o capital social de duzentos mil meticais, os sócios deliberaram designar para membro do conselho de administração para o mandato correspondente ao ano civil de dois mil e catorze a seguinte pessoa:

O senhor Abayomi Aderemi Awobokun.

Deliberaram ainda a alteração ao artigo vinte e dois, dos estatutos da sociedade, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição transitória

A primeira assembleia geral ordinária deverá ser convocada até três meses depois da constituição da sociedade.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imopetro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezassete de Setembro de dois mil e treze, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do número um do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de dezoito quotas, das quais, dezasseis, no valor nominal de cento e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, vírgula trinta e três centavos, pertencente aos sócios Petrogal Moçambique, Limitada; BP – Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Shell Moçambique,

Limitada; Engen Petroleum Moçambique, Limitada; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique – Petromoc E.E; Total Moçambique, SA.; Petrogás, Limitada; BOC Gases Moçambique, Limitada; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Moçacor Distribuidora de Combustíveis, S.A.; Mobil Oil Moçambique, Limitada; SASOL Oil Moçambique, Limitada; Ener Invest, S.A.; IPM – Independent Petroleum Moçambique, Limitada., uma no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia Puma Energy (Moçambique) Limitada, e outra no valor nominal de cento e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, pertencente à IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos Limitada. (quota própria).

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brumag – Escola de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do nono dia do mês de Dezembro de dois mil e treze da sociedade Brumag – Escola de Línguas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais deliberaram os sócios em alterar a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em bens e em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alexandre Garnel Góis de Brito; e
- Outra quota no valor de cento e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Augusta de Brito Garnel.

Que os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

H & M Sports Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483823, uma entidade denominada H & M Sports Serviços, Limitada, entre:

Hélder Carlos Muianga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102266996S, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Emília Euridice Luís Manecas Muianga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997490I, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de H & M Sports Serviços, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Agenciamento de clubes e atletas e treinadores;
- Gestão de academias de formação de atletas;
- Comercialização de material desportivo;
- Promoção e realização de eventos desportivos;
- Aconselhamento *procurement*, comércio internacional com importação e exportação;

- Representação, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- Prestação de serviços de apoio e promoção de projectos e gestão;
- Representação de empresas nacionais de e estrangeiras;
- Reparação de imóveis;
- Limpezas de viaturas e imóveis;
- Jardinagem;
- Promoção e realização de investimentos nas áreas de investimentos nas áreas de energia, turismo e informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas pertencente aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Hélder Carlos Muianga, correspondente a cinquenta por cento;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao Emília Euridice Luís Manecas Muianga, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios realizaram já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma

de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Hélder Carlos Muianga.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- Apenas a assinatura de um gerente.
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100079569, uma entidade denominada Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada, entre:

Primeiro. Fernando Agostinho Macuácuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099618N, emitido a cinco de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, adiante designada por cedente;

Segunda. Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade Maputo, na Rua Simões Silva, número cinquenta e quatro, terceiro andar, inscrita na Conservatória de Entidades Legais, em Maputo, sob o n.º 100079569, com NUIT 400213216, cujo capital social e de vinte mil meticais, adiante designado por cessionária.

Considerando que:

- i) O cedente e sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100079569, cujo capital social é de vinte mil meticais, com sede na cidade do Maputo, com uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

ii) De acordo com a acta avulsa da sociedade Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada, de vinte de Dezembro de dois mil e treze, foi deliberada pela autorização do socio cedente Fernando Agostinho Macuácuca, de ceder a totalidade da sua quota a cessionária.

iii) O cedente pretende ceder totalmente a sua quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a cessionária pelo seu valor nominal;

iv) A cessionária aceita a cedência de quotas pelo seu valor nominal;

v) A cessionária já pagou ao cedente o valor nominal da quota cedida entre os contraentes e celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente contrato estabelece as condições essenciais do contrato de cedência de quotas que o cedente e a cessionária se propõe celebrar entre si.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quotas)

Um) Pelo presente contrato, o cedente cede totalmente as quotas que detém na sociedade Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multidisciplinar, Limitada, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a cessionária.

Dois) A cessionária aceita a cedência das quotas nos termos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e condições de pagamento)

Que esta cessão de quota e feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes, e é feita pelo seu valor nominal que a cessionária já pagou ao cedente.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações)

A cessão de quotas e efectuada com todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

(Transmissão de direitos e obrigações)

Um) Com a outorga do presente contrato transmitem se todos os direitos obrigações do cedente relativamente a quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social de que e titular.

Dois) Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, não caducam com a extinção, dissolução ou liquidação da sociedade, transmitindo se aos respectivos sucessores.

CLÁUSULA SEXTA

(Alteração do pacto social)

Em consequência de cessão de quota será alterado o artigo quinto do pacto social que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Viriato Zaquau;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Arkimoz – Arquitectura e Consultoria Multi-disciplinar, Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Boa fé)

Durante o período da vigência do presente contrato, cada uma das partes agirá de total boa-fé perante as outras partes no cumprimento das obrigações que lhe são cometidas ao abrigo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições diversas)

Um) Qualquer alteração, aditamento, eliminação ou substituição de uma disposição do presente contrato ou de qualquer das respectivas partes integrantes apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito subscrito pelas partes.

Dois) A eventual declaração de invalidez, ilegalidade, ou inoponibilidade de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, no todo em parte, não afectará a validade, legalidade ou oponibilidade das demais cláusulas e condições do mesmo ou remanescente da cláusula ou condição em causa.

CLÁUSULA NONA

(Lei aplicável)

O presente contrato será regido e interpretado de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cláusula compromissória)

Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente contrato, serão em primeiro lugar resolvidas amigavelmente, na impossibilidade de acordo amigável decorrentes da interpretação e execução do presente contrato dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao tribunal judicial da cidade do Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Em todos os casos omissos, o contrato será regido nos termos dispostos no código civil e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Considerações finais)

Um) O presente contrato é feito e erto gado em duplicado, produzindo se, contudo, os seus efeitos a partir de vinte e nove de Março de dois mil e dez.

Dois) Cada um dos contraentes ficará na posse de um exemplar, fazendo todos os textos igual fé em juízo.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Silhouette, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419025, uma entidade denominada Perfect Silhouette, Limitada.

Por contrato de sociedade é celebrado, nos termos do artigo noventa do código comercial, uma sociedade por quotas, entre:

Luís Manuel de Almeida Almeida, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524907B, emitido em trinta de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quinhentos e quarenta e oito, primeiro andar, flat número três, Bairro Central, cidade de Maputo; e Geraldine Elizabeth Forbes de Almeida, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524907B, emitido em trinta e de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quinhentos e quarenta e oito, primeiro andar, flat número três, Bairro Central, cidade de Maputo. Que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Perfect Silhouette, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua São Gabriel, talhão quatro barra H, fracção autónoma H traço G seis.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios o julgarem conveniente, após deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos de beleza, vestuário e higiene;
- c) Prestação de serviços de consultoria ambiental em engenharia e águas;
- d) Prestação de serviços de representação de marcas, *marketing*, publicidade e agenciamento;
- e) Prestação de serviços de fisioterapia, com importação e exportação de equipamentos e seus afins.
- f) Prestação de serviços de mediação intercambial e comercial;
- g) Prestação de serviços de imobiliária;
- h) Indústria de processamento de produtos agrícolas e seus derivados;
- i) Processamento e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- j) Produção, engarrafamento e comercialização de água potável;
- k) Importação e exportação de seus afins
- l) Organização de eventos (casamentos, reuniões, conferências, seminários e aniversários);
- m) Serviços de hotelaria e turismo;
- n) Serviços de transportes de passageiros e cargas;
- o) Compra e venda de utensílios domésticos e sua importação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Luís Manuel de Almeida Almeida, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- b) Geraldine Elizabeth Forbes de Almeida com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, alterando, em qualquer dos casos o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gestão, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios.

Dois) O presidente do conselho de gerência e demais membros se existirem, são designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) É nomeada a senhora Geraldine Elizabeth Forbes de Almeida, como directora executiva.

ARTIGO OITAVO

Validade dos actos e contratos

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores, obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos poderes para tal.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, de cada

ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir, não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente apuradas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Beverages, Limitada, com a sua sede no Bairro da Machava-Bedene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Indústria de transformação.
- b) Importação e exportação de artigos e equipamentos para comércio e indústria, podendo por deliberação da assembleia geral, explorar quaisquer outros ramos do comércio ou indústria não proibidos por lei desde que devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas iguais de quinhentos mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios nomeadamente: Maqbul Ibrahim Adem Kamal, Imtiyaz Husain Ebrahim Patel, Salim Ibrahim Adam Patel, Mushtak Ahmad Ibrahim Kamal e Abdulla Ibrahim Patel.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A cedência de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios ou destes para estranhos, salvaguardando-se contudo o direito de preferência a favor dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias para as assembleias ordinárias e dez dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, em quaisquer actos públicos, privados, activas e passivas, serão exercidas por Maqbul Ibrahim Adem Kamal e Abdulla Ibrahim Patel, que deste já são nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os sócios gerentes poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes ente si ou noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade desde que deliberado em assembleia geral na concordância de todos os sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes porém continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias pelas pessoas singulares que para o efeito designarão mediante simples cartas para esse fim, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzir-se-ão dez

por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando houver lugar à mortização de quotas, o respectivo preço será correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, de acordo com o constante no último balanço bem como dos créditos e débitos que em cada caso devem ser satisfeitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Visual Business Moç, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479567, uma entidade denominada Visual Business Moc, Limitada, entre:

Víctor Abílio Saete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014918C, válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e trezentos e setenta e cinco, primeiro andar, no Bairro do Alto Maé, em Maputo, casado, em regime de comunhão de bens, com Marta Maria Guirungo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663690P, válido até trinta de Janeiro de dois mil e dezoito; e Daniel Sualehe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392748I, válido até dezasseis de Agosto de dois mil e vinte, residente no Bairro de Albazine, Rua dos Elefantes, casa número setenta e dois, Distrito Urbano Kamavota;

Têm entre si justa e concordada, a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Visual Business Moç, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekòu Touré, número dois mil e cento e onze, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, assessoria fiscal e consultoria empresarial estudos de viabilidade, reestruturação de empresas, planos estratégicos, avaliação de empresas, assessoria em recursos humanos e acções de formação específicas.

Dois) A sociedade prestará ainda serviços de:

Três) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação, dos seguintes artigos:

- Um ponto um) Equipamento e material informático e de escritório;
- Um ponto dois) Equipamento e material hospitalar e ortopédico;
- Um ponto três) Equipamento e material de som e audio visual;
- Um ponto quatro) Material de segurança, não letal;
- Um ponto cinco) Artigos de higiene e de limpeza;
- Um ponto seis) Cosméticos e artigos de beleza;
- Um ponto sete) Artigos de vestuário e calçado.
- Um ponto oito) Agenciamento dos artigos arrolados nos números um ponto um a um ponto sete, do ponto um;
- Um ponto nove) Aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, de passageiros e de mercadorias;
- Um ponto dez) *Design* de interiores e exteriores, e ainda, trabalhos de ornamentação e decoração;
- Um ponto onze) Obtenção de DIRE'ís, vistos e passaportes;
- Um ponto doze) Trabalhos gráficos e tipográficos.
- Um ponto treze) Promoção de eventos.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Víctor Abílio Saete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014918C, residente na Avenida Ahmed Sekòu Touré número três mil e trezentos e setenta e cinco, primeiro andar, em Maputo; e
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais que corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Daniel Sualehe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392748I, residente no Bairro de Albazine, Rua dos Elefantes, casa número setenta e dois, Distrito Urbano Kamavota.

Dois) A sociedade poderá ainda efectuar prestações suplementares ao capital social, sempre que se mostrar exigível, mas por deliberação dos sócios representada por, pelo menos, dois terços do capital social.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações comerciais e/ou industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um director-geral designado em assembleia geral, por deliberação dos sócios representada por, pelo menos, dois terços do capital social, sendo para tal, a preferência por um dos seus sócios.

Dois) As atribuições e limitações do director-geral serão aprovadas na mesma assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

Único. Compete à assembleia geral deliberar sobre a forma como a sociedade ficará obrigada.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da Visual Business Moç, Limitada. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até trinta de Abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que for conveniente aos interesses da sociedade, devendo ser convocada na forma legal e do presente contrato.

Dois) A competência para a convocação da assembleia geral é de um ou mais dos sócios, com representatividade de, pelo menos, cinquenta por cento no capital social, e esta convocação far-se-á nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO V

Do balanço e relatório de contas

ARTIGO OITAVO

Balanço e relatório de contas

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil, ou com qualquer outra data que for estabelecida por lei.

Dois) O balanço e o relatório de contas anual serão aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução ou liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução ou liquidação

Um) A dissolução ou liquidação da Visual Business Moç, Limitada, respeitadas as disposições legais, somente se dará por decisão dos sócios representados por, pelo menos, dois terços do capital social, em assembleia geral para tal convocada.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, o património da Visual Business Moç, Limitada, será vendido e a receita, depois de liquidados todos os passivos, será repartida pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) É vedado ao director-geral usar o nome da Visual Business Moç, Limitada, para qualquer forma de garantia em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

Dois) O presente contrato poderá ser modificado somente pela assembleia geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença dos sócios representados por, pelo menos, dois terços do capital social.

Três) Tudo quanto for omissa no presente contrato será resolvido pela deliberação dos sócios em assembleia geral, respeitadas as disposições da lei vigente em Moçambique.

Quatro) Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua assinatura pelos sócios.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bader Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e catorze, pelas nove horas, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, Avenida Julius Nyerere, a sociedade Bader Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100439972, deliberaram a saída do sócio Safi Mahamad Kerdi e cedência da sua quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, ao sócio Bassem Jaafar.

Deliberaram aumentar o capital social da sociedade, de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais e alterar o endereço da sociedade que passa para a Avenida Samora Machel número um, parcela número três mil e trezentos e oitenta barra A, Malhampsene-Matola.

Em consequência da saída do sócio Safi Mahamad Kerdi, do aumento do capital social e da mudança de endereço, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bader Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel número um, parcela número três mil e trezentos e oitenta barra A, Malhampsene-Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios Bassem Jaafar com uma quota no valor

nominal de novecentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Nasri Bader Eddine com quarenta por cento correspondentes a quota no valor nominal de seiscentos mil meticais correspondentes a cem por cento do capital.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernando José da Cruz Lourenço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482940, uma sociedade denominada Fernando José da Cruz Lourenço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o senhor Fernando José da Cruz Lourenço, maior de idade, solteiro, natural de Montijo, Setubal, residente na Rua Tito de Morais, Lote catorze, sexto andar, em Lisboa, titular do Passaporte n.º N032764, emitido pela República Portuguesa e válido até treze de Março de dois mil e dezanove constitui, uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Fernando José da Cruz Lourenço, Sociedade Unipessoal Limitada, e terá a sua sede na Avenida Josina Machel, número cento e quarenta e dois, rés-do-chão, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual e titular o sócio Fernando José da Cruz Lourenço.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fernando José da Cruz Lourenço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número cento e quarenta e dois, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- A prestação de serviços e consultoria;
- Montagem, fabricação de redes eléctricas;
- Venda de componentes para electricidade e electromecânica.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metical, representado por uma quota única de valor idêntico, da qual e titular o sócio Fernando José da Cruz Lourenço.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem

ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designara um liquidatário e determinara a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Fernando José da Cruz Lourenço.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Semuane Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482983, uma entidade denominada Semuane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jeremias Fernando Valoi, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101984096B, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil, filho de Fernando Saute Valoi e de Saulina Faife Murambe.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Semuane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade

unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Avenida Nelson Mandela número cinquenta e oito, quarteirão onze.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A indústria de construção civil e obras públicas;
- b) A elaboração de projectos multidisciplinares de engenharia, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas, económicas ou financeiras;
- c) Realização e gestão de empreendimentos imobiliários e gestão de imóveis próprios, ou de quaisquer outros projectos resultantes quer de adjudicação que lhe sejam feitas;
- d) Importação e exportação de quaisquer bens, produtos e serviços relacionados com a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, nacionais ou no estrangeiro independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras forma societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que representa uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Jeremias Fernando Valoi.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Group Capa Escolar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482592, uma entidade denominada Group Capa Escolar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Palmira Pereira Jetú, de vinte e quatro anos de idade de nacionalidade moçambicana, solteira, com a profissão de técnica de informática, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030061449J, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, natural de Quelimane província da Zambézia, resi-

dente no Bairro da Urbanização, quarteirão n vinte, casa número cinquenta e seis rés-do-chão, Distrito Municipal Kamaxakene nets acidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza duração e sede

Um) A sociedade tem designação social de Group Capa Escolar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social cita na Avenida de Angola, número vinte e um, rés-do-chão, no Bairro da Urbanização distrito Municipal Kamaxakene, nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Dois) A sociedade Group Capa Escolar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é pessoa colectiva de direitos privado, dotada de uma precionalidade jurídica com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, com a duração pelo tempo indeterminado, com o seu início a partir da data a sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Participações e mais valia

A firma Group Capa Escolar – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade, podendo abrir ou encerrar sucursais ou delegações noutras província do país, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, ora subscrito em dinheiro, é de uma e única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, cem por cento do capital social subscrito:

- a) Palmira Pereira Jetú, com o valor de vinte mil meticais, do capital social integral em cem por cento cem por centos do capital social rentegrado;
- b) O capital social podera ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, *marketing*, contabilidade, agenciamento de bens e serviços, as técnica de informáticas e comunicação (TIC), auditoria, papelaria, a formação técnico profissional, publicidades, o comércio geral e seus derivados afins com importações e exportações.

ARTIGO QUINTO

Divisão e secção de quotas

Sem prejuízo da parte e disposições legais em vigor a secção ou alteração de toda parte de quotas deverá ser do conhecimento do(a) sócio (a) gozando este o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e gerência

A administração da sociedade caberá a sua representação em juízo e fora a dele activa e passivamente passa desde já a cargo da sócia a senhora Palmira Pereira Jetú, como uma e unica sócia gerente, e administradora, procuradora e mandatária com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma ou duas vezes por ano para apreciar e aprovar as contas do balanço do exercício findo e a repartição de lucros ou perdas.

Dois) Está vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da sócia uma e única.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos e herdeiros

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia da sociedade os herdeiros assume imediactamente e continuarão com as actividades como herdeiros, sucessores.

Dois) Não sendo possível ou inexistindo interesse destes poderão indicar um gerente da sua confiança.

Três) E por estarem assim justos e contratado assina o presente contrato de sociedade que será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

W. Consultores e Serviços TEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482975, uma entidade denominada W. Consultores e Serviços TEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Emídio Tinga, Maior, solteiro, residente na província de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão número três, casa

número vinte e dois, primeiro andar, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554065B, Emitido pelo Distrito Urbano Número Cinco, Bairro Vinte e Cinco de Junho, na cidade de Maputo, ao vinte e um de Outubro de dois mil e dez.

Constitui nos termos do artigo noventa do código comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é civil, adoptando o tipo unipessoal por quota tem a denominação de W. Consultores & Serviços TEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de gestão e serviços técnicos de implementação e monitorização do sistema de qualidade, ambiente e segurança, planeamento de obras, quantificação do custos de obras, elaboração de projectos, fiscalização de obras, construção civil, formação em ambiente, qualidade, higiene, saúde, e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e por decisão do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Participação do sócio noutra sociedade)

Mediante previa deliberação do sócio único, é permitida a participação, noutras sociedade ou agrupamento de sociedade, podendo as mesmas terem objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Emídio Tinga, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

São recursos da W. Consultores & Serviços TEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

- a) A contribuição do sócio para o capital, bem assim, os fundos de reservas que forem constituídos;
- b) Os empréstimos contraídos;
- c) Outros recursos captados na forma legalmente admissível.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhabinde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o preâmbulo da sociedade Nhabinde Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 13, 3.ª Série, de 13 de Fevereiro de 2014, rectifica-se que onde se lê: «Certifico para efeitos de publicação que no dia onze de Fevereiro de dois mil e onze...», deve-se ler: «Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze...».

Nigi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481529, uma entidade denominada Nigi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nasser Khan Issufo Khan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300604292Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, vitalício; e

Segundo. Abdul Gafuro Ginabay Mussa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101188142M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e onze, vitalício;

Terceiro. Suraia Nuno Ismael Aly Adamo, casada, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944698M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Março de dois mil e onze, e válido até quinze de Março de dois mil e vinte e um;

Quarto. Isac Gaspar Americo Hamido, divorciado, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300433732F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, ao vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, e válido até vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nigi, Limitada, com sede na Matola, Rua da Mozal, quarteirão dois, casa número sessenta e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de todo o tipo de produtos alimentares e seus derivados, equipamento de ferragens, ferramentas, material de construção, maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e outros similares;
- b) Comercialização de perfumaria, artigos de beleza e higiene;
- c) Comercialização de todo tipo de artigos de papelaria;
- d) Importação e exportação de todo tipo de mercadoria comercializada;
- e) Electrodomésticos;
- f) Comercialização de mobiliário para casa e escritório e máquinas de escrever, calcular, contabilidade e similares, equipamento informático, e seus pertences e peças separadas;

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondendo a quatro quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Nasser Khan Issufo Khan, com vinte e cinco por cento do capital social, o correspondente a dez mil meticais;
- b) Abdul Gafuro Ginabay Mussa, com vinte e cinco por cento do capital social, o correspondente a dez mil meticais;
- c) Suraia Nuno Ismael Aly Adamo, com vinte e cinco por cento do capital social, o correspondente a dez mil meticais;
- d) Isac Gaspar Americo Hamido com vinte e cinco por cento do capital social, o correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de dois dos sócios podendo ser:

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas individuais dos sócios Nasser Khan Issufo Khan e o sócio Abdul Gafuro Ginabay Mussa.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Archipelago Take Away, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482800, uma entidade denominada Archipelago Take Away, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade que se rege pelo artigo noventa do código comercial, entre:

Natália Adolfo Cumbana, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100892941N, emitido em Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e onze, e valido até quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente na Malanga, Segunda Travessa, Vinte e Quatro de Julho, número dezoito, terceiro andar flat treze em Maputo; e

Benjamin Ruhaha, de nacionalidade ruandesa, portador do DIRE n.º 11RW00060302J emitido em Maputo aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, e valido até vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, residente no Chamanculo A, Rua Irmãos Robi quatrocentos e trinta e cinco, rés-do-chão, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Archipelago Take Away, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua Largo do Minho, número 26º Anexo, Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A Archipelago Take Away, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação dos sócios, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto das seguintes actividades: *Catering*, hamburgues e sorvetes.

A sociedade poderá mediante deliberação dos dois sócios exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a sessenta e dois vírgula cinco por cento, do capital social, pertencente à sócia Natália Adolfo Cumbana;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Ruhaha.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da aprovação de ambos sócios.

CAPÍTULO IV

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios reunirão e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Natália Adolfo Cumbana que fica nomeado desde já como Administradora com plenos poderes.

Três) Os dois sócios nomeiam Benjamin Ruhaha como sócio gerente.

Quatro) As decisões da sociedade serão sempre tomadas pelos dois sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido aos dois sócios obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissa regularão as Leis da República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PP Rest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475901, uma entidade denominada PP Rest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alípio Alberto da Silva Henriques, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, com o DIRE n.º 11PT00043406M, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Augusto Joaquim Pedrosa do Pinhal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, com o DIRE n.º 10PT0006844Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro. Carlos Pereira dos Reis Santos, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, DIRE n.º emitido pela Direcção Nacional de Migração.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PP Rest, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A PP Rest, Limitada, Tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número seiscentos e vinte e três, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Os objectos principais da PP Rest, Limitada são:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Restauração;
- c) Padaria;
- d) Pastelaria;
- e) Imobiliária;
- f) Logística;
- g) Prestação de serviços;
- h) Comércio a retalho e a grosso;
- i) Comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alípio Alberto da Silva Henriques;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social realizado pertencente a sócio Augusto Joaquim Pedrosa do Pinhal;

c) Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, realizado pertencente ao sócio Carlos Pereira dos Reis Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas à terceiros)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A PP Rest, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A PP Rest, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

VCPC – Vaz, Contabilidade, Projectos e Consultória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481685, uma sociedade denominada VCPC – Vaz, Contabilidade, Projectos e Consultória, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Ângela Amélia Vaz, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100382214M, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, Rua da Resistência cinquenta e quatro, primeiro andar, solteira;

Segundo. Ivânia Isabel Vaz, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996521B, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Gil número oitavo Andar, casada em comunhão adquiridos com Olímpio Fastudo dos Hélders Mutimucuo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de VCPC – Vaz, Contabilidade, Projectos e Consultória, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número cinquenta e quatro, primeiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderão ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria empresarial e apoio à gestão, consultoria fiscal, financeira, consultoria ao desenvolvimento de projectos de investimento e estudos de mercado, gestão de recursos humanos, formação, relações públicas, *marketing*, publicidade, apoio de eventos, conferências, controle de projectos na sua execução física, financeira, negociação de contratos, serviços de contabilidade, licenciamento de empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ivânia Isabel Vaz, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ângela Amélia Vaz, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral. Sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos dois gerentes:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra *leasing* ou aluguer por longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo

de representação.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos sócios.

Quatro) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais acessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a sua quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gumasa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481383, uma sociedade denominada Gumasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Suhail, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024555J, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e treze, residente actualmente em Maputo, na Rua Valetim Siti, número duzentos e dezassete, primeiro andar, cidade de Maputo, doravante designado por outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Gumasa – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quinhentos e setenta e um, terceiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a indústria e o comércio de produtos cosméticos, de perfumaria e de higiene e ainda quaisquer outros produtos e objectos que a sociedade decida explorar, fabricando, importando e exportando, comprando e vendendo, assim como a prestação de quaisquer serviços, e todas as operações mobiliárias e imobiliárias que seja vontade do sócio, do interesse da sociedade e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Mohamed Suhail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Clínica Terapêutica M.E.J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento vinte e seis á cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do objecto e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigo primeiro e quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MEJ-SPA Terapêutico, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Terapias, tratamento de beleza, limpeza facial, terapia de emagrecimento, nutrição, acupuntura, reflexologia,

massagens diversas tratamento laser e tratamento estético para noivas e suplementação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Manifesto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha cinquenta e uma a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre João Carlos Santana dos Santos Silva e Suzete José Monjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Manifesto Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Tomás Nduda, número mil e cento e cinquenta e seis, primeiro piso, sita na cidade de Maputo, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manifesto Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil e cento e cinquenta e seis, primeiro piso, sita na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Venda de material e equipamento médico;
- b) Assistência médica de equipamento médico afins;
- c) Representação de patentes e marcas nacionais e internacionais;
- d) Importação e exportação;
- e) Comercialização por grosso e a retalho de materiais e produtos na área da saúde, medicina e bem estar;
- f) Venda de produtos consumíveis e não consumíveis contra malária;
- g) Produção industrial de produtos na área da saúde, medicina, lazer e bem estar;
- h) Investimentos imobiliários; importação e exportação de todos os produtos na área da saúde ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- i) Compra e venda de todos os produtos alimentares, têxteis, equipamentos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- j) Serviços de consultoria na área da saúde, indústria têxtil e outros;
- k) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;
- l) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenho obtido as necessárias e devidas autorizações.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) João Carlos Santana dos Santos Silva, cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais;
- b) Cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) Em caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com a antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores João Carlos Santana Dos Santos Silva e Suzete José Monjane, sendo necessárias ambas as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores delegados poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores João Carlos Santana Dos Santos Silva e Suzete José Monjane.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e/ou contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FBT-IC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e um a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que as sócias Exnxt Design Private Limited, sociedade de Direito Indiano, Gestalt Growth Strategies (PYT) LTD, sociedade de Direito Sul-Africano e FBT-IC AG, sociedade de Direito Suíço cedem a totalidade das quotas a favor do sócio João Carlos Santana dos Santos Silva

Que, como consequência da operada cessão de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à uma quota pertencente ao sócio João Carlos Santana dos Santos Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464020, uma sociedade denominada DP Construções, Limitada, entre:

Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão, divorciado, natural de Campo Grande-Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do Passaporte n.º M513840 de cinco de Março de dois mil e treze, emitido pelas Entidades Portuguesas; e, Domingos do Ó Da Silva solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, pessoa cuja Identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 1106005860 de três de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DP Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão; e
- b) uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Domingos do Ò Da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas, sendo a do sócio Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão e Domingos do Ò Da Silva. Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**Casa Supermercado,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100482258, uma sociedade denominada Casa Supermercado, Limitada, entre:

Cuiyu Ruan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural Munan China, residente na Machava em Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00044022S, emitido em dois mil e treze no dia doze de Dezembro, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Matola;

Meiqin Yu, solteiro, natural de Fujian China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo na Machava, portador do Passaporte n.º G39212026, emitido pela Direcção de Migração da China em cinco de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Supermercado, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio de artigos plásticos, mesas, cadeiras, pratos, copos, chávenas, bacias, tambores, vassouras, mopes, bijutarias, telemóveis, electrodomésticos como televisores, fogões, geleiras, chaleiras, termos, ferro de engomar, tabuleiros, cimento cola, tijoleiras, candeeiros, lâmpadas, colchões, betumes, colas, frutas, hortícolas, refrigerantes, etc com importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas areas em que explora.

A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Cuiyu Ruan, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Meiqin Yu, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio senhor Cuiyu Ruan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pale, Soluções, Investimentos e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483645 uma sociedade denominada Pale, Soluções, Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.erto, trinta e oves anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301017329181, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos trinta de Novembro de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo, sócio unitário da presente sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pale, Soluções, Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com nome comercial de Pasis, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Modlane, número dois mil setecentos e vinte e três, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da prestação de serviços, consultoria, empreitadas, empreendimentos, formação, comércio e afins;

b) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal;

c) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de prestação de outros serviços, nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente a José Nunes Gilberto:

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas, desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poder fazer suprimentos, nos termos e condições que ele definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deveser fundamentada por uma acta para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização da quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumasem prévia autorização da sociedade.

Dois) O preço de amortizações, aumentado ou diminuindo do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de letras, sem ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio José Nunes Gilberto.

Dois) A movimentação de contas bancárias será feita mediante uma assinatura do sócio e/ou de outras entidades por este indicados.

Três) Obrigatoriamente o uso do carimbo em todos os actos.

Quatro) O gerente esta dispensado de caução e terá uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização de objecto social, que a lei não reserve à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelo seu proprietário.

ARTIGO NONO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessários integrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelo proprietário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si como representante na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e legislação aplicável.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kemel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481014 uma sociedade denominada Kemel, Limitada.

Abel Obede Aljofre Baloi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100252629C, emitido a dez de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, número três mil e dezasseis, segundo andar, cidade de Maputo.

Ana Paula Viana dos Santos Aljofre Baloi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101424458J, emitido a trinta e um de Agosto de dois mil e onze, residente na Avenida Vlademir Lenine número três mil e dezasseis, segundo andar, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kemel, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali número quatrocentos e cinquenta e oito, segundo andar flat duzentos e dois, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Organização e gestão de eventos;
- b) Promoção de espetáculos;
- c) Análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios;
- d) Quaisquer actividades afins aos objectos acima descritos.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido na seguinte proporção:

- a) Abel Obede Aljofre Baloi, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Paula Viana dos Santos Aljofre Baloi, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, podendo igualmente, ser escolhida pela assembleia geral pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes, ou procurador com poderes delegados para o efeito.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**H.S. – Hilário Santos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada à folhas cinquenta e um à cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço A sete, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por H.S. – Hilário Santos, Limitada, constituída

entre os sócios Rui Paulo Hilário Santos, e Luis Manuel Hilário dos Santos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de H.S. – Hilário Santos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. Jerónimo, número quarenta e seis, no Bairro Cimento, cidade da Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Exportação e importação;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- d) Construção civil e afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Rui Paulo Hilário Santos, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Luis Manuel Hilário dos Santos, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia Geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Rui Paulo Hilário dos Santos.

Dois) O administrador exerce os respectivos cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Together as One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e oito a setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número dez, traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, na sequência da deliberação em assembleia geral extraordinária do dia dez de Março e de acordo com a acta avulsa da mesma data, se procedeu o aumento do capital social em um milhão e duzentos mil meticais, passando de um milhão e oitocentos mil meticais, para três milhões de meticais, na sociedade, Construções Together as One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com a mesma escritura, o sócio único alargou o objecto social passando a sociedade a exercer também actividades de prestação de serviços mecânicos, importação e venda de mobiliário diverso e de material de escritório.

Em consequência destas alterações, os artigo terceiro e quarto do pacto social da sociedade, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- c) Prestação de serviços mecânicos;

d) Importação de produtos relacionados com a actividade de construção civil;

e) Importação e venda de mobiliário diverso e de material de escritório.

Dois).

Três).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de três milhões de meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor, Simão Amadeu Dimande Jossefa. Dois).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Jacaranda Residências – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária e por acta de três de Abril de dois mil e catorze da Jacaranda Residências – Imobiliária, Limitada, matriculada sob o Número de Entidade Legal 100088185 a:

Cessão da quota da sócia Britalar – Sociedade de Construções, S.A., No valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cedeu ao sócio António de Sá Serino.

Assim o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de onze mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco, por cento do capital social pertencente a António de Sá Serino;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente a António Salvador da Costa Rodrigues.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nail Bliss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete de Fevereiro de dois mil e catorze da sociedade Nail Bliss Limitada, S.A., matriculada NUEL 100376024 deliberaram a cedência de quota e entrada de novos sócios alterado assim o artigo terceiro e sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente a sócia Felizarda Mariza Sousa Xavier Vaz, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Duas quotas no valor nominal de dois mil meticais, pertencente as sócias Teresa Vaz Chivulele e Mariclé Vaz Chivulele, ambos menores, equivalente a dez por cento do capital social cada, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente a sócia Felizarda Mariza Sousa Xavier Vaz, com os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador da sociedade ou seus mandatários.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Venicecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399415, uma entidade denominada Venicecom, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Timecorp, Limitada, representada por Amâncio Augusto Mazivila, seu procurador legal solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398466S, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Starfin Lda, representada por Pietro Alusio, seu procurador legal,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Venicecom, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung número seiscentos e quarenta, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de recursos minerais e recursos energéticos promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos; imobiliária e turismo; prestação de serviços nas áreas de: indústria e processamento de alimentos, agropecuária, agricultura e pesca.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a empresa Timecorp, Limitada;
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a empresa Starfin, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral

ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimidos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Timecorp, Limitada, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10046700, uma entidade denominada Marco, Limitada, entre:

A Marco, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique;

Khalil Abdallah Ibrahim Abunsair, solteiro, de nacionalidade jordana, portador do passaporte n.º M573600, emitido aos oito de de Dezembro de dois mil e treze;

Mohammad Rebhi Issa Abunaseer, solteiro, nacionalidade jordana, portador do Passaporte n.º M494247, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e treze.

Pelo, presente contrato de sociedade autor-gam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Que a presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de Marco, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número quinhentos e sessenta barra E, B.12, Bairro 25 de Junho “B”, Distrito Municipal Ka Mubukwana, cujo capital social, subscrito e integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio a retalho de viaturas usadas, motores usados e seus acessórios, oficina mecânica, batechapa e pintura, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e representa à soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Khalil Abdallah Ibrahim Abunsair, com uma quota de quarenta e nove mil metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;

- b) Mohammad Rebhi Issa Abunaseer, com uma quota de mil metcais, correspondentes a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Khalil Abdallah Ibrahim Ansair, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O gerente não poderá delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Na sociedade, ambos os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

ARTIGO NONO

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Take Away o Corredor da Dona Clo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479540, uma entidade denominada Take Away o Corredor da Dona Clo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ilda António Ofiço, solteira, maior natural da Manhica portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010443095S, emitido aos dia dezanove de Outubro de dois mil e treze, residente na Rua das Flores, número cento e treze, segundo andar, flat um, Bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato se constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a dominação social de Take Away o Corredor da Dona Clo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua da Assembleia da República, número vinte e quatro, quarteirão trinta e sete, bairro do Alto Maé.

Dois) Mediante simples decisão da única sócia a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá ainda decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços na área de *catering* e decorações;
- Preparação, confecção e venda de comida;
- Importação e exportação de produtos alimentícios;
- Capacitação e formação na área de culinária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a uma quota única e equivalente a cem por cento do capital social da sócia Ilda António Ofiço.

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que a lei estabelece.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade a sua gestão e representação em juízo e fora dele activa e passivamente competem individualmente a sócia única Ilda António Ofiço.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos incluindo abertura e movimentação de contas bancárias pela aposição da assinatura da única sócia e administradora podendo contudo designar procuradores para assuntos específicos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou incapacidade da única sócia a sociedade não se dissolverá devendo continuar com os herdeiros a sua actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dias dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JSilva Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Jorge Manuel da Silva, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada JSilva Engenheiros Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JSilva Engenheiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e setecentos

e vinte e um, rés-do-chão, sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, nos país ou no estrangeiro, onde o desenvolvimento da sua actividade o justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação destes estatutos no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de projectos de engenharia civil;
- Fiscalização de trabalhos na área da engenharia civil;
- Outras prestações de serviços na área da engenharia civil;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal (projectos de engenharia civil), participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de duzentos mil meticais, representado por uma quota de igual valor pertencente ao sócio Jorge Manuel da Silva.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Cessão e oneração de quotas

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito das contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todos os omissos a estes estatutos serão regulados de acordo com as disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Tshomba Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477963, uma entidade denominada Tshomba Capital, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tshomba Capital, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Geração Oito de Março, número quatrocentos e dezanove, primeiro andar, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão de participações próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, e está representado por:

- Um título de dez acções no valor nominal de mil meticais cada uma;
- Um título de cinco acções no valor nominal de mil meticais cada uma; e
- Cinco títulos de uma acção no valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- A modalidade e o montante do aumento de capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A – São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B – São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- O objecto;
- O preço e as demais condições de aquisição;
- O prazo;
- Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no número três do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de quinze dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no número seis deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerarse-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrutinação relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral,

devido elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente do Conselho de Administração, eleito por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de quatro anos renováveis.

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado definido para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade.
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções.
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente.
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) O administrador delegado, sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegivel*.

QI – Formação, Consultoria e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100481723 uma sociedade denominada QI – Formação, Consultoria e Desenvolvimento, Limitada.

Nilza das Rosas Moisés, solteira, maior, residente no Bairro do Jardim, Rua do Jardim número quinhentos, cidade de Maputo, natural de Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279269F, emitido a um de Fevereiro de dois mil e doze;

Sheila Cacilda Júlio Mapilele, solteira, maior, residente no Bairro do Jardim, Rua do Sisal, número vinte e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279268Q, emitido a um de Fevereiro de dois mil e doze.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação QI – Formação, Consultoria e Desenvolvimento, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Jardim, rua do Jardim úmero quinhentos, segundo andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social estabelecer, desenvolver e operacionalizar serviços de formação e consultoria nas seguintes áreas:

Gestão e liderança, ambiente, higiene e segurança no trabalho, ética e deontologia profissional, e *coaching*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais pertencente a Nilza das Rosas Moisés e Sheila Cacilda Júlio Mapilele, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Nilza das Rosas Moisés e Sheila Cacilda Júlio Mapilele que ficam desde já nomeadas administradoras, bastando a sua assinatura de duas delas, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salina Nova Mambone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 1004777335, uma entidade denominada Salina Nova Mambone, Limitada, entre:

Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100023824S, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Soares Salema Chibique, solteiro, maior, natural de Vilanculos, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 039100416935Q, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Bruno Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110010158985, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Igor Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002520203A, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Marlon Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100101250198C, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ambos representados pelo senhor Salema Mufundisse Nhachungue Chibique.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salina Nova Mambone, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Rua de Morrumbala número quatrocentos e doze, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Extracção de sal;
- Transporte, importação e exportação de sal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas.

- Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique;
- Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Soares Salema Chibique;
- Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Bruno Salema Chibique;
- Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Igor Salema Chibique;
- Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Marlon Salema Chibique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Três) O conselho de administração pode delegar um administrador (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir, mandatário por meio de procuração.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do administrador e gerente, ou pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Danil Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482231, uma entidade denominada Danil Stones, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noveta do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dixon John Noé Chongo, moçambicano, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100772642M, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a de Outubro de dois mil e oito, e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número duzentos e quarenta e quatro, segundo andar único, cidade de Maputo; e

Segunda. Laila Marina Vaz Cabir, moçambicana, maior de trinta e um anos de idade, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100981670N, emitido pelos Serviços de Identificação de Inhambane, a vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta e quatro, segundo andar único, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Danil Stones, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e setenta e nove, primeiro andar único, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comercialização de pedras preciosas e semi-preciosos, consultoria e demais serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Divisão das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo:

- a) Uma quota de catorze mil meticais pertencente ao sócio Dixon John Noé Chongo, correspondente a setenta por cento;
- b) Uma quota de seis pertencente ao sócio Laila Marina Vaz Cabir, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Dixon John Noé Chongo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes de nomear mandatários com poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A. D. Construções, Limitada

No dia três de Julho de dois mil e treze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Odete Augusto António, solteira, natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 060301364571A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte de Outubro de dois mil e dez e residente no Bairro Sete de Abril-Inchope, distrito de Gondola.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade comercial unipessoal, denominada A. D. Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A. D. Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de vias de comunicação;
- b) Construção de edifícios e monumentos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia Odete Augusto António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apresentada em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou remuneração.

Dois) A sócia poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director técnico, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

ARTIGO NONO

(Assembleias geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverão ser feitos com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem a gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do director técnico, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderá, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transações relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens immobilizadas ou direitos sobre bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerarão tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando ou houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cinco de Julho de dois mil e treze. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Data & Mapps, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios da sociedade Moz Data & Mapps, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 99, 3.ª série, de 11 de Dezembro de 2013, rectifica-se que onde se lê: «Hglío Madjacuzitcho Siteo, solteiro, de nacionalidade...», deve se ler: «Hélio Madjacuzitcho Siteo, solteiro, de nacionalidade...».

MSN Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas quatro a cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MSN Phoenix – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de assessoria de recursos humanos e formação;
- b) Importação de máquinas e equipamentos para a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza de prestação de serviços em assessoria e consultoria por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Márcia Simões Nankin.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e administradora sócia Márcia Simões Nankin, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única sócia Márcia Simões Nankin.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

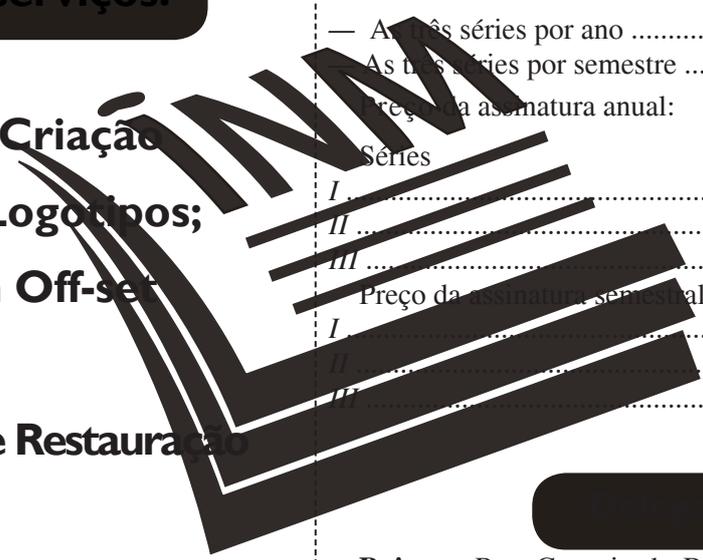
Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e cinco.
— A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.